



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Assunto:** JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE COMPROVADA.

**Empresa:** EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objetivo CONTRATAR UMA EMPRESA FORNECEDORA de **REVISTAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS**, vinculada ao contrato de edição da seguinte obra: REVISTAS DE MÃOS UNIDAS TRANSITANDO COM SEGURANÇA, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, de forma imediata.

**Justificativa:**

O Departamento de Educação para o Trânsito da SEMUTRAN, com o objetivo de corresponder com as Diretrizes Nacionais da Educação do Departamento Nacional de Trânsito, elaborou um projeto denominado “MÃOS UNIDAS PARA UM TRÂNSITO HUMANIZADO”, que terá atuação nas escolas do Município de Ananindeua/PA, e nas ações “SEMUTRAN NOS BAIRROS”, o que torna necessário a contratação de uma empresa especializada no objeto dos autos.

**Do amparo legal:**

Tendo em vista a **exclusividade** da empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Da Razão da Escolha do Fornecedor:**

Coube a SEMUTRAN, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através da respectiva **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**, expedida pela **SNEL**, permitindo desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA, CNPJ nº 01.183.614/0001-19, é a única e exclusiva autorizada da para o **FORNECIMENTO DE REVISTAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS COQUETEL**, pois, detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo território nacional, vinculados ao contrato de edição, registrada (s) no ISBN sob o (s) nº (s) abaixo relacionado (s) abaixo:

OBRA	AUTOR
DE MÃOS UNIDAS TRANSITANDO COM SEGURANÇA	FERNANDA OLIVEIRA E ELIANA RINALDI

**Da Aprovação dos Preços:**

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** da revista temática customizada de “COQUETEL”, que foi recebido e aprovado pelo Sra. Heloisa Silva – Coordenadora de Educação para o Trânsito-SEMUTRAN, sendo esta a responsável pela aceitação do preço ofertado, uma vez que, a empresa responsável pelo orçamento, apresentou o material necessário para a finalidade.

**Da Habilitação da empresa:**

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA**.

**Da dispensa Contratual:**

Em razão do material objeto dos autos, ser para **ENTREGA IMEDIATA**, **DISPENSASSE CONTRATO** a ser firmado entre as partes, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 4o** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Procuradoria Geral do Município, para análise do feito e parecer jurídico.

Ananindeua (PA), 10 de Julho de 2019.

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
SEMUTRAN